RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – 2024

AGEAC

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE

GOVERNO DO ACRE

Trabalho para cuidar das pessoas

AGEAC

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE

DIVISÃO TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Rio Branco – Acre

2024

DIVISÃO TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO- DISAN

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS DO ACRE

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ACRE

Rio Branco – Acre

2024

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....4

2. LEVANTAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS ACREANOS.....6

3.CONCLUSÕES.....8

1. INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** desempenha um papel fundamental na **universalização dos serviços de saneamento** no Brasil. A importância desse plano está relacionada a vários aspectos-chave que promovem a expansão, a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de saneamento no território municipal.

Com a atualização do Marco Legal do Saneamento Básico através da Lei nº 14.026/2020, foram estabelecidas metas para garantir que, até 2033, todos os brasileiros tenham acesso a serviços de abastecimento de água, esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Para alcançar esses objetivos, é essencial que os municípios elaborem **planos de saneamento básico** que orientem as ações de curto, médio e longo prazos, assegurando que os investimentos sejam feitos de maneira estratégica e eficaz. Outrossim, a nova legislação designou a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) como a responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Isto posto, com o lançamento da **Resolução ANA nº 192**, que aprova a **Norma de Referência nº 8/2024** e dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, a saber:

> "**Art. 11**. O titular dos serviços, responsável por formular a respectiva política pública de saneamento básico, deve:
>
> **I** - **elaborar** ou **atualizar** os planos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 14.026/2020, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta, por delegação ou por concessão;
>
> **II** - anuir ao plano de investimentos do prestador, que incorpore as metas de expansão dos serviços e o **cronograma** para a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de

Rua Alexandre Farhat, 299 – Ipase – Rio Branco – AC – CEP: 69.900-360
Fone (068) 9.999977-41 - e-mail: ouvidoria.ageac@gmail.com

> água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e prazos estabelecidos na legislação vigente". (ANA, 2024).

Elaborou-se um levantamento acerca da situação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB's) dos vinte e dois municípios acreanos, regulados por esta autarquia, nomeadamente: **Acrelândia, Assis Brasil, Brasileia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manuel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.** Deter estas informações faz-se necessário visando a fiscalização e regulação da prestação dos serviços de saneamento básico, à qual é atribuição desta agência, e a verificação do cumprimento das diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 14.026/2020, especificadamente:

> "**Art. 9** O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
> I - **elaborar os planos de saneamento básico**, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;
> **Art. 19**. Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico **até 31 de dezembro de 2022**, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa". (BRASIL, 2020)

Desta forma, foi verificado as circunstâncias em que se encontram os PMSB's do estado do Acre, os quais serão descritos no item subsequente.

Rua Alexandre Farhat, 299 – Ipase – Rio Branco – AC – CEP: 69.900-360
Fone (068) 9.999977-41 - e-mail: ouvidoria.ageac@gmail.com

2. LEVANTAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS ACREANOS

A seguir, apresenta-se o quadro com informações sobre as condições dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB). São incluídos dados relativos à legislação de criação, ao estágio atual de cada plano e à conformidade com as exigências da Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal).

Quadro 1 – Resumo da situação dos PMSB dos municípios acreanos.

Nº	MUNICÍPIO	LEI DE INSTITUIÇÃO DO PMSB / PMGIRS	SITUAÇÃO	ATUALIZADO DE ACORDO COM A NOVA LEI?
01	Acrelândia	-	Plano concluído – elaborado pela FUNDAPE/UFAC. Aguardando a aprovação legislativa.	-
02	Assis Brasil	-	-	-
03	Brasiléia	**Lei Municipal n° 1.084 de 26 de junho de 2020 – PMSB** Lei Municipal n° 1.094 de 20 de outubro de 2020 - PMGIRS	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
04	Bujari	-	Município encontrava-se concluindo o plano com a FUNDAPE/UFAC.	-
05	Capixaba	**Lei Municipal n° 666 de 10 de agosto de 2016 - PMSB**	Não localizado.	-
06	Cruzeiro do Sul	**Lei Municipal nº 798, de 31 de dezembro de 2018 - PMSB** Lei Municipal nº 797, de 31 de dezembro de 2018 - PMGIRS	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
07	Epitaciolândia	**Lei Municipal nº 390, de 25 de setembro de 2019 – PMSB Elaborado – Ainda não publicado oficialmente.**	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
08	Feijó	**Lei Municipal nº 710, de 13 de maio de 2016 – PMSB** Lei Municipal nº 800, de 04 de setembro de 2018 - PMGIRS	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
09	Jordão	**Lei Municipal nº 100 de 14 outubro de 2015 - PMSB**	Não localizado.	-

Rua Alexandre Farhat, 299 – Ipase – Rio Branco – AC – CEP: 69.900-360
Fone (068) 9.999977-41 - e-mail: ouvidoria.ageac@gmail.com

Nº	MUNICÍPIO	LEI DE INSTITUIÇÃO DO PMSB / PMGIRS	SITUAÇÃO	ATUALIZADO DE ACORDO COM A NOVA LEI?
10	Manoel Urbano	**Lei Municipal nº 472, de 19 de fevereiro de 2021 – PMSB**	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
11	Marechal Thaumaturgo	**Lei Municipal nº 70 de 25 de julho de 2017 - PMSB** Lei Municipal nº 90 de 28 de dezembro de 2021 - PMGIRS	Não localizado.	-
12	Mâncio Lima	**Lei Municipal nº 405 de 17 de setembro de 2018 - PMSB** Lei Municipal nº 422 de 12 de setembro de 2019 - PMGIRS	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
13	Plácido de Castro	-	Município encontrava-se concluindo o plano com a FUNDAPE/UFAC.	-
14	Porto Acre	-	-	-
15	Porto Walter	**Lei Municipal nº 317 de 20 de dezembro de 2017 – PMSB** Lei Municipal nº 318 de 13 dezembro de 2017 – PMGIRS	Não localizado.	-
16	Rio Branco	Lei Complementar n° 253 de 18 de outubro de 2023 - PMSB	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Sim**
17	Rodrigues Alves	**Lei Municipal nº 188 - de agosto de 2016 – PMSB** Lei Municipal nº 194 de 30 dezembro de 2016 – PMGIRS	Não localizado.	-
18	Santa Rosa do Purus	-	-	-
19	Sena Madureira	**Lei Municipal nº 646 de 08 maio de 2019 – PMSB** Lei Municipal nº 483/2015 de 20 de agosto de 2015 – PMGIRS	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
20	Senador Guiomard	**Lei Municipal nº 139 de 23 de agosto de 2017 - PMSB**	**Disponível no site da Prefeitura.**	**Não**
21	Tarauacá	-	-	-
22	Xapuri	-	Município encontrava-se concluindo o plano com a FUNDAPE/UFAC.	-

Fonte: AGEAC, 2024.

Rua Alexandre Farhat, 299 – Ipase – Rio Branco – AC – CEP: 69.900-360
Fone (068) 9.999977-41 - e-mail: ouvidoria.ageac@gmail.com

3.CONCLUSÕES

Com base neste levantamento, verificou-se que apenas o município de **Rio Branco** apresentou o plano municipal de saneamento atualizado de acordo com a Lei 14.026/2020, isto é, apenas 4,54% dos municípios acreanos encontram-se em conformidade com as diligências impostas pela nova legislação, um cenário aterrador quando considerado o prazo de 2033 para atingir a universalização dos serviços de saneamento.

Vale ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) permite aos municípios identificar suas necessidades prioritárias, definir ações e estabelecer cronogramas para a implementação de soluções adequadas à realidade local. Além de fornecer uma base técnica e legal para a gestão integrada dos serviços de saneamento, o mesmo assegura o acesso igualitário e universal aos serviços, independentemente da localização ou classe social, também contribuindo para a eficiência na alocação de recursos, ao identificar áreas mais carentes e os investimentos necessários para expandir os serviços. É importante enfatizar, que a articulação entre os níveis federal, estadual e municipal é facilitada por meio do PMSB, que estabelece metas claras e prazos definidos, conforme exigido pela legislação vigente. Ademais, o plano é essencial para garantir a sustentabilidade financeira e ambiental dos serviços, ao integrar as políticas públicas de saneamento com as de saúde, educação, meio ambiente e desenvolvimento urbano. Dessa forma, o plano não se restringe à execução de obras, mas também à promoção de ações preventivas e educativas, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Em síntese, a ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico nos municípios acarreta sérios malefícios, tanto para a população quanto para a gestão pública. Sem um plano estruturado e atualizado, torna-se difícil identificar as necessidades prioritárias de saneamento, o que pode resultar em investimentos inadequados e ineficazes. Portanto, não dispor de um Plano Municipal de Saneamento é um obstáculo significativo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria das condições de vida, limitando o progresso na busca pela universalização dos serviços e pela garantia de um ambiente saudável para todos os cidadãos.

Rua Alexandre Farhat, 299 – Ipase – Rio Branco – AC – CEP: 69.900-360
Fone (068) 9.999977-41 - e-mail: ouvidoria.ageac@gmail.com